DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2922/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10379/2016
PROTOCOLO	: 1692043
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDEN. DE DESPESAS	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE VEÍCULOS LEVES DAS DIVERSAS SECRETARIAS.

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE VEÍCULOS LEVES DAS DIVERSAS SECRETARIAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços nº 07/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 03/2015 da **Prefeitura Municipal de Anastácio**, tendo por objeto a aquisição de peças e serviços para manutenção e conserto de veículos leves das diversas secretarias do Município de Anastácio, com valor contratual no montante de R$ 535.304,00 (quinhentos e trinta e cinco mil trezentos e quatro reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2016 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 07/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 6ICE**

– 4669/2017 (Peça 30), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2016 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 07/2016 (1ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 3ª PRC – 2745/2017** (Peça 37), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2016 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 007 /2016 (1ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2016 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 007 /2016 (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Pregão Presencial nº 03/2016 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 007 /2016 (1ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2016 **(1ª fase),** nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76

(Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 07/2016 **(1ª fase),** nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal